



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.551, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do presidente da República se hospedar nas embaixadas brasileiras durante viagens internacionais e estabelece regras para a publicação dos gastos realizados pelo presidente em tais viagens.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3457/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do presidente da República se hospedar nas embaixadas brasileiras durante viagens internacionais e estabelece regras para a publicação dos gastos realizados pelo presidente em tais viagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que o presidente da República deverá se hospedar nas embaixadas brasileiras quando estiver em viagem oficial representando o país.

Art. 2º As embaixadas brasileiras deverão oferecer acomodações adequadas e seguras para a hospedagem do presidente da República, garantindo-lhe o conforto e a privacidade necessários durante sua estada.

Art. 3º O presidente da República poderá optar por hospedar-se em locais alternativos quando não houver embaixada brasileira no país visitado ou a embaixada não dispuser de estrutura necessária.

Art. 4º Fica estabelecido que os gastos realizados pelo presidente da República durante suas viagens internacionais serão devidamente registrados e publicados de forma transparente e acessível ao público em portal específico.

Art. 5º É vedado o pagamento, a qualquer título, ao presidente da República de importâncias destinadas a cobrir gastos de hospedagem quando se hospedar em embaixadas brasileiras.



JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que os gastos com viagens oficiais do presidente da República são alvo de críticas por boa parte dos brasileiros. Já no governo Dilma tivemos um episódio que fez a mandatária rever sua hospedagem em hotel de luxo para se hospedar em uma embaixada brasileira, após repercussão negativa.¹

Atualmente, o presidente Lula já gastou mais de R\$ 7 milhões com hospedagem nas viagens oficiais que fez ao exterior no primeiro semestre deste ano. O presidente, desde que assumiu o mandato, tem se dedicado a viagens internacionais, contabilizando 12 países até o momento.

Como é consabido as viagens internacionais são parte do mister de um chefe de Estado e não se pode querer impedir que elas aconteçam durante seu mandato. O que não se pode aceitar são viagens luxuosas com dinheiro público, o que seria um desvirtuamento da finalidade da própria viagem.

Este projeto de lei tem como objetivo estabelecer medidas para a contenção de gastos durante as viagens internacionais do presidente da República, buscando utilizar de forma mais econômica os recursos públicos. A hospedagem nas embaixadas brasileiras proporcionará economia significativa, ao mesmo tempo em que garante a segurança e o conforto adequados ao presidente.

Além disso, a transparência na divulgação dos gastos é fundamental para promover a prestação de contas e garantir a responsabilidade na utilização dos recursos públicos. A publicação dos gastos de forma acessível ao público possibilita a fiscalização por parte dos cidadãos e contribui para o fortalecimento da transparência governamental.

Portanto, temos a convicção de que este projeto de lei trará maior redução de gastos em viagens oficiais do presidente no exterior e transparência na utilização dos recursos empregados nessas viagens.

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2014/02/apos-polemica-em-lisboa-dilma-decide-se-hospedar-em-embaixada.html>



* C D 2 3 3 1 2 5 0 0 0 1 0 0 *
LexEdit

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



LexEdit

